

LEI Nº 243 DE 18 DE OUTUBRO DE 1952.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito de Cr\$ 9 991,90, para o fim que menciona.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe conferé o item VII, letra a, do artigo 14 da Constituição Estadual.

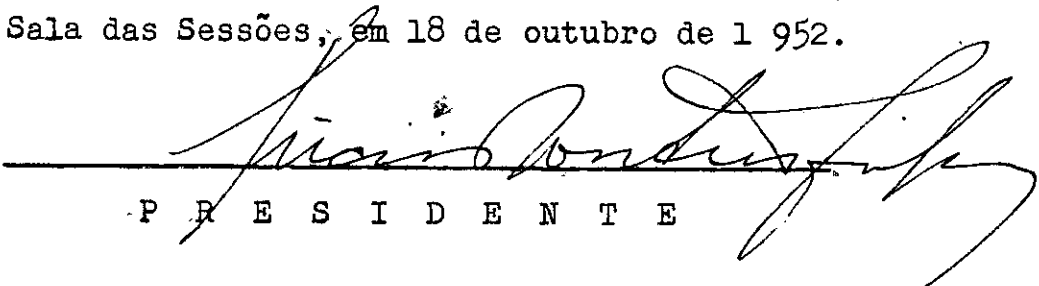
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de NOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E UM CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS (9.991,90), para pagamento dos vencimentos do cidadão Zelador da Ponte sobre o rio Cuiabá, padrão J, no período de 16 de março a 31 de dezembro do corrente exercício.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei correrá a conta da anulação parcial na verba 819.0.4 - 7.5.6.0 - da vigente lei orçamentária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1952.


P R E S I D E N T E

AV/

Devidamente registrada às fls 57 verso do livro competente.

Sessão Assembléia em 20/10/52

Campos-Lesoune